

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VALERIO STUMPF TRINDADE, CPF n.º 569.291.027-68, e, do outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), entidade sindical, com registro sindical n.º MTE 46000.002554/2006-46, inscrita no CNPJ n.º 07.847.291/0001-05, neste ato representada por sua Presidente, Sr.ª JUVANDIA MOREIRA LEITE, CPF n.º 176.362.598-26, representando: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários do Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí; Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe; Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte; a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (FEEB SP/MS), entidade sindical, com registro sindical n.º MTE 006.132.00000-7, inscrita no CNPJ n.º 62.655.253/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DAVID ZAIA, CPF n.º 819.440.558-00, representando: Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá; e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA (SEEB-DF), entidade sindical, com registro sindical n.º MTPS 218.646-61, inscrita no CNPJ n.º 00.720.771/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA, CPF n.º 687.707.236-72, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica mantida a data-base em 1º de setembro, restando convencionado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Instituição acordante, terá abrangência nacional e alcançará a todos os bancários empregados na Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.

CLÁUSULA TERCEIRA – TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO

O tempo de efetivo serviço refere-se ao período, a contar da admissão, em que o empregado esteve desenvolvendo efetivamente suas atividades laborais na POUPEX, excluindo da apuração deste período os seguintes afastamentos:

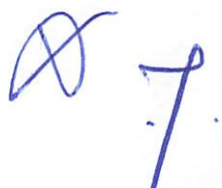
- a) licença sem remuneração;
- b) licença por motivo de tratamento de saúde em período superior a 15 dias;
- c) faltas não abonadas ou suspensão disciplinar; e
- d) prisão, seja ela de que natureza for, pelo tempo em que perdurar a ausência no trabalho.

§ 1º - A apuração dos afastamentos supracitados para o cálculo de efetivo serviço prorrogará a contagem para concessão dos benefícios e situações funcionais, gerando uma nova data de período aquisitivo.

§ 2º - Serão considerados, também, os períodos, ainda que não contínuos, em que o empregado tiver trabalhado anteriormente, na Instituição, salvo as exceções previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO

Fica estabelecido o dia 25 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior, para o pagamento das remunerações dos empregados.



CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Poderão ser descontados da remuneração do empregado, quando por este autorizado formalmente e observada a sua margem consignável, os valores referentes a ressarcimento por danos e ou prejuízos causados à Instituição, prêmios de seguro de vida, de seguro-saúde e de previdência privada, bem como prestações de produtos e serviços por ele adquiridos, em seu benefício, junto à Fundação Habitacional do Exército FHE ou à POUPEX e/ou parceiros com os quais tenha se estabelecido formalmente essa possibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá receber, como vencimentos, valores inferiores aos estabelecidos nas Tabelas anexas ao Plano de Carreiras e Salários da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para o reajuste salarial em 1º de setembro de 2024, abrangendo o período de 1/9/2024 a 31/8/2025, e, em 1º de setembro de 2025, abrangendo o período de 1/9/2025 a 31/8/2026:

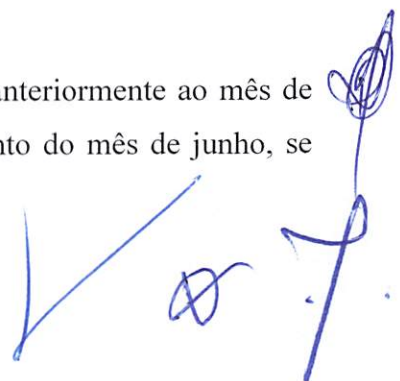
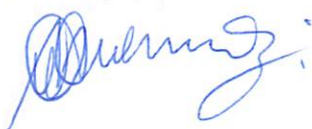
- a) em 1/9/2024, os salários, funções de confiança, atividade gratificada, VPNI Salário, VPNI Função, VPNI Anuênio e a verba de Incorporação de Função praticados em 31/8/2024 serão reajustados em 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento);
- b) em 1/9/2025, os salários, e as demais verbas supracitadas, praticados em 31/8/2025, serão reajustados pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

Parágrafo Único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A POUPEX concederá, no pagamento das remunerações do mês de junho, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação natalina), ficando a parcela final para o mês de dezembro.

Parágrafo Único - As antecipações da gratificação natalina, concedidas anteriormente ao mês de junho, por motivo de férias gozadas, serão complementadas no pagamento do mês de junho, se houver majoração nas remunerações.



CLÁUSULA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR – EXERCÍCIO 2024

Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano de 2024, dele serão destinados até 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos empregados, admitidos até 31/12/2023 e em efetivo exercício em 31/12/2024, da forma a seguir.

§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% da soma do valor do salário inicial dos níveis de complexidade nos quais cada um esteja enquadrado, da função de confiança, da atividade gratificada e da VPNI Função, acrescido da verba fixa no valor de R\$ 3.343,04 (três mil trezentos e quarenta e três reais e quatro centavos), limitado ao valor máximo de R\$ 39.454,29 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

§ 2º - A antecipação do pagamento da PR será realizada em outubro/2024, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor, conforme a regra estabelecida no parágrafo anterior. A complementação do pagamento da PR será efetuada em fevereiro/2025, com base na remuneração do mês de dezembro de 2024, correspondendo à diferença entre o valor pago a título de antecipação e o valor total definido pela regra do parágrafo anterior.

§ 3º - O empregado admitido até 31/12/2023 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2024, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4º - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2024 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2024, afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5º - Ao empregado que, entre 1/1/2024 e 31/12/2024, solicitar demissão, for dispensado sem justa causa ou requerer licença sem remuneração, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7º - O empregado que, em 31/12/2024, estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

4/25

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PR – EXERCÍCIO 2025

Caso a POUPEX obtenha resultado líquido positivo no ano de 2025, dele serão destinados até 25% para a Participação nos Resultados (PR) a todos empregados, admitidos até 31/12/2024, e em efetivo exercício em 31/12/2025, da forma a seguir.

§ 1º - O valor da Participação nos Resultados para os empregados da POUPEX será correspondente a 90% da soma do valor do salário inicial dos níveis de complexidade nos quais cada um esteja enquadrado, da função de confiança, da atividade gratificada e da VPNI Função. Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados em 1/9/2025, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025, acrescido de aumento real de 0,6% (zero virgula seis por cento).

§ 2º - A antecipação do pagamento da PR será realizada em outubro/2025, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor, conforme a regra estabelecida no parágrafo anterior. A complementação do pagamento da PR será efetuada em fevereiro/2026, tendo como base a remuneração do mês de dezembro de 2025, correspondendo à diferença entre o valor pago a título de antecipação e o valor total definido pela regra do parágrafo anterior.

§ 3º - O empregado admitido até 31/12/2024 e que se afastou, temporariamente, a partir de 1/1/2025, por doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 4º - Ao empregado admitido a partir de 1/1/2025, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao admitido a partir de 1/1/2025 que esteja afastado por doença ou acidente de trabalho, fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

§ 5º - Ao empregado que, entre 1/1/2025 e 31/12/2025, solicitar demissão, for dispensado sem justa causa ou requerer licença sem remuneração, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 6º - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

§ 7º - O empregado que, em 31/12/2025, estiver há mais de um ano com seu contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da parcela da PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / CESTA-ALIMENTAÇÃO

A POUPEX concederá em folha de pagamento, a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor mensal de R\$ 1.110,06 (um mil cento e dez reais e seis centavos) e cesta-alimentação no valor mensal de R\$ 874,78 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

§ 1º - Exclusivamente aos empregados admitidos a partir de 1/1/2023, a POUPEX concederá auxílio refeição no valor mensal de R\$ 1.110,06 (um mil cento e dez reais e seis centavos) e cesta-alimentação no valor mensal de R\$ 874,78 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), por meio de cartão eletrônico, sem custo para o empregado.

§ 2º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para nenhum efeito.

§ 3º - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

§ 4º - O pagamento do benefício será realizado no dia 25 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior, caso essa data não seja dia útil, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e nas licenças maternidade ou adoção.

§ 5º - É facultado ao empregado, que recebe o benefício por meio de cartão eletrônico, escolher o percentual do valor do auxílio refeição e da cesta-alimentação entre as modalidades alimentação e refeição.

§ 6º - As décimas terceiras parcelas do auxílio refeição e da cesta-alimentação serão pagas nos meses de junho e dezembro, respectivamente, nos mesmos moldes da antecipação e do pagamento do 13º salário.

§ 7º - O empregado afastado por licença maternidade, licença médica e/ou licença acidente de trabalho, que receber o auxílio refeição e a cesta-alimentação por meio de crédito em cartão eletrônico, fará jus à 13ª parcela, desde que, na data de sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

§ 8º - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados em 1/9/2025, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

6/25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A POUPEX concederá aos seus empregados vale-transporte, na forma assegurada por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZÁVEL

A POUPEX concederá aos seus empregados, excepcionalmente e em caráter emergencial, desde que solicitado formalmente e haja margem consignável prevista na legislação, auxílio financeiro equivalente a 1 (um) salário base do interessado, cuja devolução será feita mediante consignação em folha de pagamento em 10 (dez) prestações mensais consecutivas.

§ 1º - O benefício será concedido mediante aprovação prévia do Diretor responsável pela área na qual o solicitante trabalhe.

§ 2º - O benefício não será cumulativo e o empregado só poderá solicitar novo auxílio após a liquidação do anterior.

§ 3º - A qualquer época, o saldo devedor do benefício poderá ser quitado.

§ 4º - O desconto iniciará a partir do mês subsequente ao da concessão do auxílio financeiro indenizável.

§ 5º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o saldo devedor do auxílio financeiro indenizável será integralmente descontado das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO ASSIDUIDADE

A POUPEX concederá aos seus empregados, a cada ano de efetivo serviço prestado, 5 (cinco) dias úteis a título de abono assiduidade.

§ 1º - O benefício é cumulativo por 3 (três) anos e a utilização dos dias de abono assiduidade será nos dias de livre escolha do empregado, desde que previamente autorizado pelo Gestor de sua Unidade.

§ 2º - A concessão fica condicionada à inexistência de falta não justificada, advertência, suspensão e gozo de licença sem remuneração, auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário superiores a 184 dias dentro do período aquisitivo desses benefícios.

§ 3º - Deixará de adquirir o benefício o empregado que for transferido para o Quadro Suplementar.



7/25



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno, por hora trabalhada no horário compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas do dia subsequente, o valor correspondente à hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - a hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DE CIDADE

As transferências dos empregados de cidade de lotação, por interesse da Instituição ou por pleito do empregado, serão reguladas em normativo interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

As substituições temporárias na POUPEX serão as previstas na CLT e em normativo interno da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO

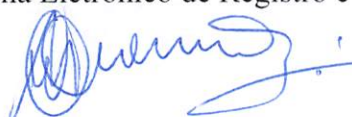
A duração da jornada normal de trabalho para os empregados da POUPEX será de 6 (seis) horas contínuas, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, nos termos do artigo 224, *caput*, da CLT.

§ 1º - Excetua-se da jornada prevista no *caput* desta cláusula os empregados que desempenham funções de confiança, nos termos do que preveem os artigos 62, inciso II, e 224, §2º, ambos da CLT.

§ 2º – Os empregados que exercem o espaço ocupacional de Advogado, Arquiteto, Engenheiro, Técnico de Construção Civil ou Técnico de Segurança do Trabalho têm sua jornada de trabalho com duração de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º – Todos os empregados deverão realizar, diariamente, o registro de marcação da jornada de trabalho e dos respectivos intervalos no Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Jornada de Trabalho.

§ 4º – As funções enquadradas no inciso II do art. 62 da CLT estão isentas do registro diário da jornada no Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Jornada de Trabalho.

 8/25









§ 5º – A jornada de trabalho deve ser cumprida em horário fixo, conforme estabelecido no contrato de trabalho do empregado.

§ 6º – O intervalo para repouso e alimentação dos empregados com jornada de 6 (seis) horas é de 15 (quinze) minutos, conforme § 1º e § 2º do artigo 71 da CLT.

§ 7º – O intervalo referido no parágrafo anterior poderá ser fruído em qualquer momento da jornada de trabalho, mediante solicitação do empregado, desde que não gere inconveniência ao serviço.

§ 8º – Os agentes de negócio e monitores que atuam especificamente no teleatendimento e cuja comunicação com interlocutores clientes e usuários é realizada à distância, por intermédio da voz e/ou mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição/escuta e fala telefônica e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados, terão suas pausas e intervalos regidos pelo que prescreve o Anexo II da NR-17, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO E CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O registro eletrônico e controle diário da jornada de trabalho dos empregados da POUPEX será realizado por meio de *software* específico, na modalidade de REP-P, na forma da Portaria n.º 671, de 8.11.2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º – O sistema alternativo eletrônico não admitirá:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º – Para fins de fiscalização, o Sistema Eletrônico de Registro e Controle da Jornada de Trabalho deve:

- a) estar disponível no local de trabalho;
- b) permitir a identificação do empregador e empregado; e

- c) possibilitar, por meio da central de dados, a extração eletrônica e impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 3º – O Sindicato poderá solicitar reunião, por intermédio dos seus representantes, para exame do Sistema de Ponto Eletrônico, sempre que houver dúvida quanto aos registros realizados ou denúncia de procedimentos contrários à legislação, ao acordo coletivo de trabalho e às normas internas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da POUPEX, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I, da CLT).

§ 1º - O regime de teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou ao teleatendimento.

§ 2º - Os empregados que exercem atividades de telemarketing ou de teleatendimento também estão abrangidos pelas disposições desta norma coletiva, sem prejuízo da aplicação da Norma Reguladora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º - O comparecimento às dependências da POUPEX não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 4º - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho poderá ser formalizada por qualquer meio.

§ 5º A POUPEX poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, a qualquer tempo, mediante aditivção ao contrato de trabalho do empregado.

- a) poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial por determinação da POUPEX, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, mediante aditivção ao contrato de trabalho do empregado.
- b) a POUPEX não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da Instituição.

§ 6º - A POUPEX deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados e poderá adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso.

- a) o disposto nesse parágrafo se aplica ao empregado em teletrabalho, inclusive quando, eventualmente, estiver prestando serviços no estabelecimento do empregador.
- b) para os empregados considerados isentos de controle de jornada que estiverem em regime de teletrabalho, a possibilidade de fiscalização direta ou indireta da jornada, por qualquer meio, não afasta a aplicação das exceções previstas no artigo 62 da CLT.
- c) o uso de equipamentos tecnológicos, assim como de *softwares*, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de *internet*, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão, sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.
- d) o empregado em regime de teletrabalho não está obrigado, durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso, a atender demanda do empregador, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo e mensagens escritas) ou a realizar atividade laboral durante nesses períodos.
- e) o empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso.

§ 7º - A POUPEX concederá uma ajuda de custo em dinheiro, no valor de R\$ 1.134,60 (mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), paga em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da formalização do teletrabalho. No segundo ano, a Instituição pagará mais R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) a título de ajuda de custo complementar.

- a) a ajuda de custo prevista no *caput* e no parágrafo primeiro não integrará a remuneração do empregado.
- b) o empregado deverá necessariamente utilizar, no exercício das atividades laborais, uma cadeira ergonômica com as características recomendadas pela NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 8º - A POUPEX fornecerá, quando aplicável, *notebook* ou *desktop*, *mouse*, teclado independente

e *headset*, ficando o empregado responsável pela guarda, conservação e devolução.

§ 9º - A POUPEX promoverá orientação a todos os empregados em regime de teletrabalho sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, em conformidade com o estabelecido pelas Normas Regulamentadoras (NR) estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

- a) o empregado deverá seguir tais orientações e, sempre que precisar, entrar em contato com a POUPEX, por meio do canal que for disponibilizado.
- b) o empregado será responsável por observar as regras de saúde e segurança do trabalho, bem como seguir as instruções que constam na NR que rege a questão, a fim de evitar doenças e acidentes.
- c) o empregado, sempre que convocado, deverá comparecer para realização dos exames ocupacionais.
- d) o empregado deverá comunicar imediatamente ao seu gestor sobre eventual problema de saúde, com apresentação de atestado médico, para que a POUPEX adote as medidas exigidas pela legislação.
- e) a POUPEX promoverá, também, orientação ao gestor do empregado em teletrabalho, por meio físico ou digital.

§ 10º - O empregado é responsável pela confidencialidade das informações a que tem acesso em razão do contrato de trabalho, relativas à POUPEX, seus clientes e terceiros, vedadas quaisquer impressões, cópias ou reproduções, físicas ou eletrônicas, sem a prévia e expressa autorização e conhecimento da Instituição. Além disso, o empregado deverá adotar todos os meios necessários para impedir que caiam em domínio público ou de terceiros, inclusive a participação reservada em reuniões por videoconferência ou por áudio.

§ 11º - O teletrabalho deverá ser prestado de forma pessoal pelo empregado.

§ 12º - A POUPEX se compromete a avaliar o pleito de alteração do regime de trabalho apresentado pelo empregado, independentemente do motivo.

§ 13º - Aplicar-se-ão, aos empregados em regime de teletrabalho, as mesmas regras de auxílio refeição e cesta-alimentação previstas na cláusula específica sobre o tema no presente Acordo

Coletivo de Trabalho.

§ 14º - A POUPEX deixará de conceder o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, quando o empregado estiver em regime de teletrabalho.

§ 15º - A POUPEX e o sindicato irão acompanhar a aplicação desta norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho até o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

§ 1º – As horas extras realizadas pelo empregado, com prévia autorização do Diretor da Unidade, serão pagas no mês subsequente à sua realização.

§ 2º – As horas extras eventualmente realizadas pelo empregado por demanda do gestor, sem a prévia autorização do Diretor da Unidade, serão lançadas em sua totalidade no banco de horas, para posterior compensação, sendo vedada a realização de horas extras por livre iniciativa do empregado.

§ 3º – As horas extras, quando pagas, terão um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando realizadas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, ou em dias sem expedientes. Quando realizadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

- a) quando as horas extras forem realizadas entre as 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas do dia seguinte, serão consideradas como horas extras noturnas, sendo pago um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna de trabalho.
- b) quando realizadas aos domingos e feriados, as horas extras noturnas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora noturna de trabalho.

§ 4º – O cálculo do valor do 13º salário considerará a média das horas extraordinárias realizadas ao longo do ano.

§ 5º – O cálculo de férias considerará a média das horas extras realizadas no período aquisitivo a que se referem.

§ 6º – Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horários no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§ 7º – O período de tolerância supracitado não será lançado no banco de horas, exceto se excedido, hipótese em que todo o período será registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

O controle do banco de horas dos empregados da POUPEX, obrigados a efetuar o registro da jornada de trabalho, será executado pelo Sistema Eletrônico de Controle e Registro da Jornada de Trabalho.

§ 1º – As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser necessariamente compensadas no prazo de até 6 (seis) meses contados do mês da prestação do serviço, inclusive, observada a conveniência do serviço e interesse do empregador, sendo vedada a compensação por livre iniciativa do empregado.

§ 2º – A compensação do saldo positivo do banco de horas será na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada 1 (uma) hora extraordinária registrada.

§ 3º – As horas não trabalhadas também integrarão o banco de horas e deverão ser necessariamente compensadas no prazo de até 6 (seis) meses contados do mês da prestação do serviço, inclusive, observada a conveniência do serviço e interesse do empregador, sendo vedada a compensação por livre iniciativa do empregado.

§ 4º – A compensação do saldo negativo do banco de horas será na proporção de 1 (uma) hora de acréscimo na jornada de trabalho para cada 1 (uma) hora não trabalhada registrada, limitada a 2 (duas) horas diárias.

§ 5º – O saldo das horas a ser compensado, sejam extraordinárias ou não trabalhadas, deverá ser previamente negociado entre o empregado e seu gerente imediato, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, resguardado o melhor interesse da Instituição e necessidade de trabalho.

§ 6º – Vencido o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, o saldo das horas extraordinárias realizadas e não compensadas será pago no contracheque do mês subsequente ao seu vencimento, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º – As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário referente à média das horas extras realizadas ao longo do ano e férias referentes à média das horas extras realizadas no período aquisitivo correspondente, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

§ 8º – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral do saldo de banco de horas originado pela realização de horas extras, o empregado fará jus ao pagamento desse saldo com adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 9º – É vedada a compensação do saldo do banco de horas no período do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado estudante terá abonada a sua falta ao serviço nas seguintes hipóteses:

- a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, sendo que a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição de ensino; e
- b) nos dias de prova escolar obrigatória, desde que realizada em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço, sendo que sua comprovação se fará por meio de declaração escrita, fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: A ausência será abonada apenas no dia da realização da prova, sendo considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORAS DESPENDIDAS EM CAPACITAÇÃO

As horas despendidas em capacitações, indicadas e custeadas pela POUPEX e que excederem a jornada habitual de trabalho do empregado, devem ser lançadas em sua totalidade no banco de horas.

Parágrafo Único – Esta cláusula não se aplica aos cursos de certificação, extensão ou pós-graduação, limitando-se àqueles com carga total de no máximo 40 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CURSOS OU TREINAMENTOS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO

A POUPEX arcará com as despesas realizadas pelos seus empregados na capacitação profissional de interesse da Instituição, desde que por ela seja previamente indicada e aprovada.

Parágrafo Único – O benefício não configura, para nenhum efeito, salário utilidade ou *in natura*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas, a requerimento do empregado, em até 4 (quatro) períodos não consecutivos, desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias e os demais não sejam inferiores a 5 (cinco) dias úteis, bem como haja a concordância formal do Gestor da Unidade.

§ 1º - O pagamento das férias ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para o empregado que fizer a opção pelo parcelamento.

§ 2º - O empregado que optar pela conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em Abono Pecuniário, deverá indicar sua intenção previamente no plano de férias e, também, em qual dos períodos de gozo das férias pretende receber a vantagem.

§ 3º - Para o empregado que iniciar férias entre os meses de janeiro e junho, poderá ser solicitado o Adiantamento do 13º salário.

§ 4º - É vedado o início das férias no período de dois (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A POUPEX creditará o abono, em conta corrente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis em relação à data de início do gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

O pagamento da remuneração de férias será realizado com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

§ 1º - O empregado, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que a remuneração de férias seja paga apenas no dia estabelecido para o pagamento habitual dos salários.

§ 2º - A solicitação a que se refere o § 1º desta cláusula deverá ser manifestada no próprio requerimento de férias, sendo que a remuneração em tela não compreende o abono pecuniário e os abonos previstos nas cláusulas vigésima sexta, § 2º, e vigésima sétima do presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SAÚDE DO TRABALHADOR

A POUPEX compromete-se a continuar implementando o Programa de Combate à Lesão por

Esforços Repetitivos (LER) / Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

§ 1º - A POUPEX repassará às Entidades Sindicais, sempre que houver, os casos de afastamentos por doenças ocupacionais.

§ 2º - Dentre as medidas vinculadas ao Programa, destacam-se a prática diária da ginástica laboral, a promoção de atividades físicas e a manutenção da adaptação ergonômica dos postos de trabalho.

§ 3º - Aos empregados da POUPEX é facultada a frequência às atividades desportivas oferecidas na academia da Instituição e/ou ao Clube de Corrida POUPEX, sujeitando-se, porém, a todas as normas e prescrições contidas nos normativos específicos, disponíveis para consulta a todos na intranet da Instituição.

§ 4º - A inscrição e a participação nas atividades desportivas disponibilizadas na academia e pelo Clube de Corrida POUPEX são de livre e espontânea iniciativa do empregado interessado e não configuram, para nenhum efeito, prorrogação do horário de trabalho, tempo à disposição da POUPEX e, tampouco, salário utilidade ou *in natura*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS

Os empregados serão submetidos a exames médicos (inclusive complementares, se necessários) estabelecidos pela Norma Regulamentadora (NR) 07, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Estes exames serão custeados integralmente pela POUPEX.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO

A POUPEX assegurará ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de estabilidade no emprego, contados a partir da cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO- DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial, pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou intercalados, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração mensal, respeitadas as condições e prazos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Para efeitos da presente Cláusula, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:

- a) salário base;
- b) função de confiança ou atividade gratificada, se for o caso;
- c) incorporação de função de confiança ou atividade gratificada, se for o caso;
- d) assistência infância, se for o caso; e
- e) vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, se for o caso.

§ 2º - A concessão do benefício se dará mediante a apresentação de atestado médico, o qual deverá ser validado por médico que presta serviço à POUPEX.

§ 3º - Na hipótese de o empregado ter retornado ao trabalho e, depois de um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, passar novamente à disposição do INSS, a POUPEX concederá nova complementação, nas condições anteriores.

§ 4º - O empregado aposentado pelo INSS que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, por um período superior a 15 (quinze) dias, receberá uma complementação salarial, cujo valor será a diferença entre a remuneração atual e o valor da aposentadoria, respeitados os períodos dispostos nos parágrafos anteriores.

§ 5º - O empregado com menos de 12 (doze) contribuições ao INSS que se afastar de suas atividades por motivo de saúde, por um período superior a 15 (quinze) dias, continuará recebendo a remuneração pela POUPEX até completar a carência exigida por aquele Instituto.

§ 6º - A cada período de 3 (três) meses de licença, a contar da data de início do afastamento, o empregado se submeterá à consulta conduzida por um médico indicado pela POUPEX, devendo a Instituição, para tanto, notificá-lo, por meio de carta registrada e/ou e-mail.

§ 7º - Constatado que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pela POUPEX, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS.

§ 8º - Recusando-se o empregado a se submeter ao médico indicado pela POUPEX, a complementação deixará de ser paga pela Instituição, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

§ 9º - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 10º - O pagamento previsto nesta cláusula, deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REPÚDIO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E QUAISQUER OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA NO TRABALHO

A POUPEX se compromete a adotar medidas preventivas e coibitórias a práticas que possam configurar assédio moral, assédio sexual ou quaisquer outras modalidades de violência no trabalho, de forma a garantir a predominância da ética e da dignidade nas interações socioprofissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

A POUPEX assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

- a) dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares;
- b) permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.

§ 1º - a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico devidamente ratificado pelo médico do trabalho que presta serviço à POUPEX.

§ 2º - no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, a assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o artigo 392, parágrafo 4º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A POUPEX assegurará a todas as empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A prorrogação da licença maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença.

§ 2º - A empregada que não tiver interesse na prorrogação deverá se manifestar, por requerimento formal, até 30 (trinta) dias antes do término da fruição da licença.

§ 3º - A prorrogação será garantida, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 4º - A empregada adotante deverá apresentar, conjuntamente com requerimento formal, o comprovante de obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 5º - Às empregadas com jornada de 8 (oito) ou de 6 (seis) horas diárias, fica garantida, para fins de amamentação, a redução da jornada diária em 1 (uma) hora, desde o término do período da licença maternidade ou de sua prorrogação até a criança completar 1 (ano) de vida.

§ 6º - no período de gozo da redução de jornada indicada no parágrafo anterior, é vedada à empregada a realização de horas extras, bem como a compensação de saldo positivo do banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA INFÂNCIA

A POUPEX pagará mensalmente aos empregados de ambos os sexos, que tenham filhos com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, um auxílio no valor de R\$ 659,67 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) por cada um dependente.

§ 1º - Equiparam-se a filhos o enteado e o menor que estejam sob a guarda, para fins de adoção, tutela ou curatela do empregado, ou do companheiro(a) ou cônjuge, por determinação judicial.

§ 2º - O auxílio especificado nesta Cláusula será pago, sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho com deficiência que exijam cuidados permanentes, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela Instituição.

§ 3º - O auxílio não será cumulativo quando ambos os pais forem empregados da POUPEX, sendo, em regra, pago à mãe nesses casos.

§ 4º - O valor previsto nesta cláusula será reajustado em 1/9/2025, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025, acrescido de aumento real de 0,6% (zero virgula seis por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE

Em caso de nascimento de filho, será assegurado ao empregado genitor o afastamento das atividades por 05 (cinco) dias corridos consecutivos, a contar da data de nascimento, sem prejuízo do emprego

e da remuneração.

§ 1º - Fica assegurada ao empregado pai a ampliação da licença paternidade pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - No caso de falecimento da mãe, por ocasião do nascimento do filho, o empregado genitor terá assegurada a licença paternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos e se o falecimento ocorrer no transcurso da licença, o genitor terá assegurado a licença maternidade e o salário maternidade, pelo tempo restante a que teria direito a genitora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA-ADOÇÃO

A POUPEX concederá licença-adoção às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial (para fins de adoção), sem prejuízo do emprego e da remuneração, sendo devido à empregada salário-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CARTA DE DISPENSA

A POUPEX se compromete a expedir a carta de dispensa, dando ciência do ato, por escrito, ao empregado no ato da sua demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço serão realizadas no Sindicato ou na Superintendência Regional do Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do efetivo desligamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado, sem justa causa, fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional indenizado, nas condições a seguir.

- a) até 5 (cinco) anos: 30 (trinta) dias da remuneração mensal vigente na data da comunicação da dispensa;
- b) de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia completos até 10 (dez) anos completos: 45 (quarenta e cinco) dias da remuneração mensal vigente na data da comunicação da dispensa;

- c) de 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos: 60 (sessenta) dias da remuneração mensal vigente na data da comunicação da dispensa; e
- d) de 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante: 90 (noventa) dias da remuneração mensal vigente na data da comunicação da dispensa.

Parágrafo Único: Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o artigo 487 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No período de vigência deste Acordo, a POUPEX arcará com despesas realizadas pelos seus empregados, dispensados sem justa causa a partir de 1/9/2024, até o limite de R\$ 2.285,84 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional.

§ 1º - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do desligamento, para requerer à POUPEX a vantagem estabelecida.

§ 2º - A POUPEX efetuará o pagamento diretamente ao ex-empregado, após receber a nota fiscal da prestação de serviço.

§ 3º - O valor previsto nesta cláusula será reajustado em 1/9/2025, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025, acrescido de aumento real de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial para custeio das entidades sindicais profissionais, decorrente da negociação coletiva de trabalho, a ser descontada pela POUPEX, nos contracheques dos empregados, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Será descontada no contracheque dos empregados, no mês da assinatura do acordo coletivo, a importância referente a 1,5% (um vírgula cinco) sobre o salário base, reajustado em setembro de 2024, com o piso de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e teto de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Este desconto refere-se à data base de 2024.

§ 2º - Será descontada no contracheque dos empregados, no mês de outubro de 2025, a importância referente a 1,5% (um vírgula cinco) sobre o salário base, reajustado em setembro de 2025, com o piso de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o teto de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Este desconto refere-se à data base de 2025.

§ 3º - Será descontada dos empregados no contracheque do mês de fevereiro de 2026, a importância referente a 1,5% (um vírgula cinco) sobre o valor bruto da PR de 2025, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 4º - A POUPEX efetuará o repasse dos valores ao Sindicato dos Bancários do DF, que, por sua vez, repassará o que for devido às demais entidades sindicais, até o último dia útil do mês subsequente ao desconto, condicionado à assinatura deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DELEGADO SINDICAL

Fica mantida a figura do Delegado Sindical a ser eleito por empregados da própria Instituição.

§ 1º - A POUPEX facilitará condições de local para realização das eleições dos Delegados Sindicais.

§ 2º - As eleições deverão envolver apenas os empregados lotados na Sede, na proporção de 1 (um) Delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração superiores a 25 (vinte e cinco) até um máximo de 5 (cinco) delegados.

§ 3º - O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao corpo de empregados e à Instituição, mediante solicitação e justificativa por escrito à POUPEX, que analisará a conveniência do atendimento.

§ 4º - O Delegado Sindical não poderá ser removido, salvo se a pedido do mesmo e houver interesse da POUPEX.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – IGUALDADE SALARIAL ENTRE MULHERES E HOMENS

As partes signatárias do presente acordo declaram repúdio a qualquer forma de discriminação salarial e de critérios remuneratórios em razão de sexo, raça, etnia, origem, idade, orientação sexual, identidade de gênero e deficiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A revisão total ou parcial, denúncia ou revogação do presente Acordo dar-se-á nos termos da legislação em vigor.

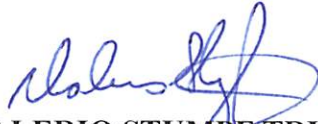
Parágrafo Único – Fica convencionado que o presente Acordo é passível de sofrer alterações, por meio de termo aditivo, mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – NORMAS PARA CONCILIAÇÃO

As partes se comprometem a desenvolver processo negocial para solução de conflitos e divergências surgidas por motivo de aplicação do presente Acordo.

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX


VALERIO STUMPF TRINDADE
Presidente
CPF: 569.291.027-68

Em nome próprio – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, **p/ Procuração** - Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia (Salvador); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí; Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe; Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte.



JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidente

CPF 176.362.598-26

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS
p/ Procuração - Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá.

DAVID ZAIA

Presidente

CPF 819.440.558-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA – SEEB-DF

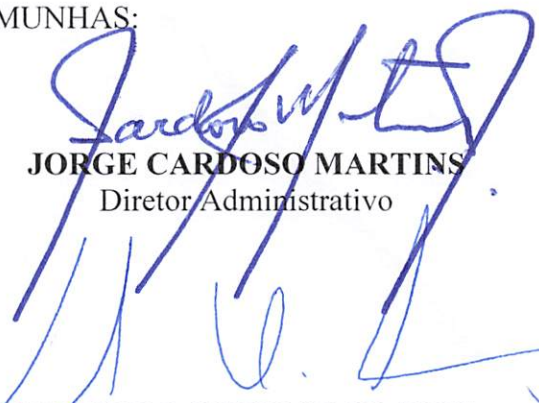


EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA

Presidente

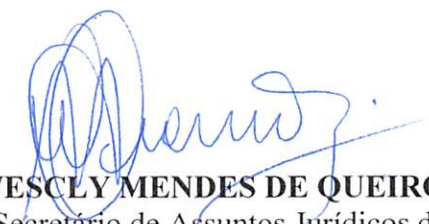
CPF 687.707.236-72

TESTEMUNHAS:



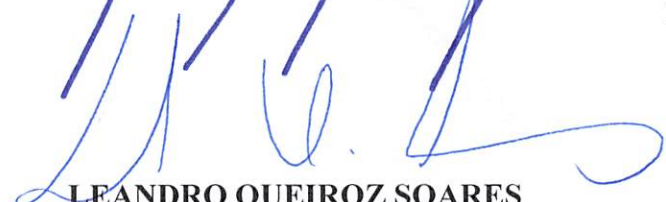
JORGE CARDOSO MARTINS

Diretor Administrativo



WESCLY MENDES DE QUEIROZ

Secretário de Assuntos Jurídicos da
FETEC-CN, vinculado ao SEEB/DF



LEANDRO QUEIROZ SOARES

Gerente Executivo